



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

LEI MUNICIPAL Nº. 2.051/2020

Em, 21 de dezembro de 2020.

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, O DIA MUNICIPAL DA FIBROMIALGIA, FILAS PREFERENCIAIS E VAGAS DE ESTACIONAMENTO PREFERENCIAL, CARTEIRA URBANA E PASSE LIVRE PARA OS PORTADORES DA DOENÇA.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Miguel Do Guaporé, o dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio. A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Miguel Do Guaporé.

Art. 2º O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

Art. 3º Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

Art. 4º Ficam as empresas de transporte público e empresas concessionárias de transportes privadas obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Parágrafo Único. As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Art. 5º A pessoa com Fibromialgia é equiparada a pessoa com deficiência para fins de identificação do Poder Público Municipal deficientes.

Art. 6º A prefeitura municipal emitirá carteira do passe livre urbano e a carteira do portador de Fibromialgia.

Art. 7º Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos deficientes.

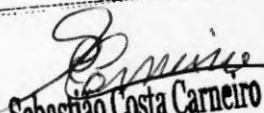
Parágrafo Único. A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

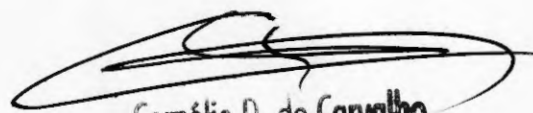
Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 21 de dezembro de 2020.

APROVADO
Em 21/12/2020


Sebastião Costa Carneiro
Presidente / CSMG

PUBLICADO NO DIÁRIO
DA PREFEITURA
Em 22/12/2020
Marta Galma

SANCIONADO
Em 22/12/2020


Comélio D. de Carvalho
Prefeito Municipal